



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000268/12	11/10/2012 13:31:36	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00078619-4 / NILDA GONÇALVES DE OLIVEIRA	2.2 CPF/CNPJ: 024.063.536-13	
2.3 Endereço: RUA FELISBERTO FONSECA, 168	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PRESIDENTE OLEGARIO	2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s): (34) 3811-1607	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00078619-4 / NILDA GONÇALVES DE OLIVEIRA	3.2 CPF/CNPJ: 024.063.536-13	
3.3 Endereço: RUA FELISBERTO FONSECA, 168	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PRESIDENTE OLEGARIO	3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s): (34) 3811-1607	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Onca Lugar Bebedouro	4.2 Área Total (ha): 28,1405		
4.3 Município/Distrito: PRESIDENTE OLEGARIO/Sede	4.4 INCRA (CCIR): 404.098.010.952-2		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 20405	Livro: 2AAAG	Folha: 078	Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 345.500	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.962.500	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	28,1405
Total	28,1405
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	0,7857
Total	0,7857

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,4634
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,1405	ha	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		100,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		100,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				1,8869
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Pastagem				1,8869
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	346.381	7.962.552
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SAD-69	23K	345.695	7.962.658
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária	Corte de árvores isoladas			1,8869
Total				1,8869
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		60,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

Data da formalização: 11/10/2012

Data da emissão do parecer técnico: 27/03/2013

2- Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,1405 ha e o corte de 100 (cem) árvores isoladas em meio rural. É pretendido com a intervenção requerida a manutenção da área de pastagem e o alargamento da estrada de acesso.

3- Caracterização do empreendimento:

No dia 21 de Março de 2013 foi realizada a visita técnica à Fazenda Onça, lugar Bebedouro, registrada sob nº 20.405, livro 2 AAAG, fls 078, de área total de 28,1405 ha de registro e 27,0083 ha de levantamento topográfico, localizada no município de Presidente Olegário, MG, propriedade da Sra. Nilda Gonçalves de Oliveira.

A propriedade possui suas características homogêneas principalmente quanto ao relevo e tipo de solo. A topografia é ondulada. O Solo é o Latossolo Vermelho de Textura Argilosa e fertilidade alta. A propriedade é abastecida pelo Córrego Olhos D'Água, que confronta a oeste, possui ainda uma pequena represa próximo à casa sede. Pertence à bacia do Rio Paranaíba.

A Reserva Legal está locada em duas glebas, a primeira com 4,1617 ha e a segunda com 1,8869 ha, totalizando 6,0486 ha. Apresenta vegetação de cerrado e Floresta Estacional Semidecidual em bom estado de preservação.

4- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No processo nº 11030000268/12 foi requerida a supressão da cobertura vegetal nativa em 0,1405 ha e o corte de 100 (cem) árvores isoladas. A proprietária tem como objetivo a manutenção da área de pastagem e com a supressão o objetivo do alargamento da estrada de acesso.

Foi verificado que a vegetação requerida para supressão em 0,1405 ha é a Floresta Estacional Semidecidual, em estágio avançado de regeneração, considerada por lei como Mata Atlântica, possuindo espécies florestais como Copaíba, Negamina, Pindaíba (Xylopia brasiliensis) e Maria Preta, dentre outras. O fragmento florestal em questão possui vegetação fechada, com competição por luz, troncos retilíneos, serrapilheira (características de Floresta Estacional). É uma área de ecótono entre Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado, possuindo grande importância ecológica e ainda continuidade com fragmento florestal da propriedade vizinha.

Ainda existe a possibilidade de alternativa locacional para o alargamento da estrada, visto que do outro lado a área se encontra em pastagem.

No local requerido para o corte de 100 árvores isoladas a área encontra-se em pastagens, em uma área de 1,8869 ha. Apresenta as seguintes espécies florestais: Pequi, Ipê, Gonçalo Alves, Cagaiteira, Jatobá, Capitão, Sucupira Preta, Caviúna, Vinheiro, Pau Terra, Copaíba, Gameleira, Araticum, Mangaba, dentre outras.

5- Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos: fragmentação florestal, diminuição da biodiversidade e de árvores frutíferas para a fauna local.

Medidas Mitigadoras:

Deverá o proprietário fazer os trabalhos de conservação do solo em toda área explorada. Fazer análise do solo para correção de acidez assim como da fertilidade.

Não suprimir árvores imunes ou restritas de corte tais como Pequi, Gonçalo Alves, Ipê Amarelo e Aroeira.

Conservar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal de acordo com a Lei 14.309/2002.

6- Conclusão:

Trata-se o presente processo, requerendo intervenção em corte raso com destoca em 0,1405 ha de área de Floresta Estacional Semidecidual, não sendo passível de autorização a corte raso, considerando o disposto na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, que trata da proteção e utilização da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica.

Assim, somos favoráveis ao indeferimento da intervenção de supressão da cobertura vegetal nativa nos 0,1405 ha para o alargamento da estrada, visto que há possibilidade de alternativa locacional. Porém, favoráveis ao deferimento da intervenção do corte de 100 (cem) árvores isoladas em 1,8869 ha em área de pastagens na Fazenda Onça, lugar Bebedouro, propriedade da Sra. Nilda Gonçalves de Oliveira. O rendimento lenhoso será de aproximadamente 60 (sessenta) metros de lenha.

7- Validade

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

Deverá o proprietário fazer os trabalhos de conservação do solo em toda área explorada. Fazer análise do solo para correção de acidez assim como da fertilidade.

Não suprimir árvores imunes ou restritas de corte tais como Pequi, Gonçalo Alves, Ipê Amarelo e Aroeira.

Conservar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal de acordo com a Lei 14.309/2002.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ÍON ARAUJO SANTANNA - MASP: 1269084-8

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 21 de março de 2013

Processo Administrativo nº. 11030000268/12

Ref.: Supressão de Vegetação com Destoca e Corte de árvores isoladas em meio rural.

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela Sra. Nilva Gonçalves de Oliveira, conforme documentação dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 0,1405 hectares e o CORTE DE 100 (cem) ÁRVORES ISOLADAS no imóvel rural denominado Fazenda Onça, lugar "Bebedouro" de matrícula nº 20.405 do CRI de Presidente Olegário/MG.

2 - A intervenção ambiental requerida, no caso do corte das árvores, será para a manutenção de área de pastagem e, no caso da supressão o objetivo será de alargamento da estrada de acesso. O porte dessa atividade conforme FOB nº 740857/2012 enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como não passível de autorização ambiental de funcionamento e de licenciamento ambiental.

II. Análise Jurídica:

3 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, no que tange ao requerimento de intervenção para corte de 100 (cem) árvores isoladas é passível de autorização, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, contudo, o requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,1405ha não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que a área requerida possui fragmento de Floresta Estacional Semidecidual em estágio avançado de regeneração, ou seja, áreas submetidas ao regime jurídico da Lei Federal 11.428/2006.

4 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo do IEF Portaria nº 02/2009, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção em vegetação nativa o corte raso com ou sem destoca, a limpeza de área com rendimento lenhoso, a destoca, a coleta de espécimes, a supressão de vegetação campestre, a supressão de árvores isoladas, a exploração de madeira e lenha para uso doméstico, inclusive em Reserva Legal, bem como a exploração em regime de Manejo Florestal, conforme o artigo 2º da Portaria 191/2005 do IEF.

5 - Com fulcro na Lei Federal 11.428/2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica encontra-se respaldado, parecer técnico, o qual opina pelo indeferimento da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, uma vez que brilhante ordenamento reza o que a seguir observamos:

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei.

III) Conclusão:

6 - Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos e em observância da legislação federal vigente, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina pelo deferimento do corte de 100 (cem) árvores isoladas, excluídas as restritas de corte, e pelo indeferimento da autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,1405 hectares, OUVIDA a Comissão Paritária do COPAM.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de corte de 100 (cem) árvores isoladas em meio rural e de autorização da supressão da cobertura vegetal, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 25 de junho de 2013